Fº 17 e seguintes

Açores

IMPOSTO DO SELLO
60 REIS

1

J. S. Castro

Escriptura d'acquisição por utilidade publica de uma propriedade urbana sita na rua d'Alfandega e rua da Rocha d'esta cidade. — Adquirente a Excellentissima Camara Municipal d'esta mesma cidade. — Vendedores = Antonio Joaquim Gonçalves Branco, viuvo. = D. Maria Bento Alves Cascaes, = D. Anna Alves Cascaes, = João Alves Cascaes, = Antonio Alves Cascaes, solteiros; e José Maria Alves, D. Senhorinha Alves Cascaes, e D. Izabel Alves Cascaes, casados. = Preço dois contos e quarenta mil reis. = Angra do Heroismo, dezeseis de julho de mil oitocentos oitenta e tres. —

Saibam os que esta escriptura de aquisição por utilidade publica, quitação e reconhecimento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e tres, aos dezeseis dias do mez de julho, n'esta cidade (d'Angra) d'Angra do Heroismo, paços do concelho e gabinete da presidencia, perante mim escrivão interino da Camara e por virtude do artigo cento quarenta e seis numero tres do codigo administrativo, tabellião n'este contracto, e ante as testemunhas abaixo mencionadas, compareceram; d'uma parte o excellentissimo Commendador José Ignacio d'Almeida Meyardino,

vivo, proprietario, na qualidade de presidente da excellentissima Camara Municipal d'esta cidade, á qual legalmente representa nos termos do artigo cento e nove numero sete do Codigo administrativo, e por quem se acha devidamente auctorisado, como do acordam respectivo de vinte cinco de junho ultimo, que por copia fica archivado; e da outra parte os illustrissimos Antonio Joaquim Gonçalves Branco, vivo, natural da Freguezia de Cambeses, concelho de Monte Alegre; Dona Anna Alves Cascaes, solteira, Antonio Alves Cascaes, solteiro, ambos de maior edade; José Maria Alves Cascaes e consorte Dona Leopoldina Alves Rocha; Dona Senhorinha Alves Cascaes e marido Antonio Gonçalves Rocha, todos estes da Freguezia de Sezelle, concelho de Monte Alegre representados pelo seu procurador reverendo Bento José Pereira Branco, parocho da Freguezia de Cabril, e actualmente residente n'esta cidade; Dona Maria Bento Alves Cascaes, solteira, maior, residente tambem n'esta cidade; Dona Izabel Alves Cascaes e marido João Rodrigues, da Freguezia de Mairilhe, concelho de Mont'alegre; e João Alves Cascaes, solteiro de maior edade, da Freguezia de Sezelle, dito concelho de Mont'alegre, representados estes ultimos pelo seu procurador o senhor

J. S. Cerveira

Açores

IMPOSTO DO SELLO
20 REIS

Manoel Rodrigues Martinho, casado, commerciante, residente n'esta cidade, cujas procurações exhibiram e ficam archivadas em publica forma, para serem transcriptas nos traslados d'esta escriptura: Pelo primeiro outhorgante, excellentissimo presidente da Camara foi dito, que a sua constituinte excellentissima Camara Municipal d'Angra do Heroismo, carecendo proceder á construcção de um mercado para venda de peixe, melhoramento de reconhecida urgencia e utilidade publica, resolveu para este fim, fazer acquisição da propriedade, que abaixo se descreve, sita na rua da Alfandega d'esta cidade e continuação da do Rocho, pertencente aos segundos outhorgantes, ao que estes annuiram estabelecendo o preço de dois contos e quarenta mil reis, que fora pela sua constituinte aceito, e tudo isto approvado por accordam da excellentissima Commissão executiva da Junta Geral de dez de julho corrente, que igualmente será transcripto nos traslados respectivos. E pelos segundos outhorgantes, illustrissimos Dono Maria Bento Alves Carreiro, viuva de Bento José Pereira Branco e Manoel Rodrigues Martinho por si e em nome dos seus constituintes, foi declarado serem os donos e legaes possuidores em dominio

util da propriedade de que se trata, a qual comprehende uma morada de casas altas de habitação com pateo e chafariz de meia pratha d'agua corrente; de um gravel com um andar e loja; e de um grande barracão com seo pateo que tem sido applicado a estancia de madeiras, situado na rua da Alfandega e continuação para a rua da Rocha, freguezia da Sé, d'esta cidade; confronta norte com ditas ruas, sul estrada á beira mar, nascente com herdeiros de Manoel José Botelho e poente com quintal de Antonio Corrêa d'Azevedo e tem os numeros de policia cincoenta e tres - cincoenta e cinco - cincoenta e sete - e cincoenta e nove: Que o gravel, que faz parte d'esta propriedade, é foreiro á excellentissima Dona Maria Benedicta de Menezes em mil e trezentos reis e sub-foreiro a Antonio José da Fonseca em sete mil reis, apenas na parte correspondente ao comprimento de seis metros e dezeseis centimetros (vinte oito palmos medida antiga) para a frente, conforme se vê da escriptura de acquisição. Que esta propriedade que não tem onus algum hypothecario lhes adveiu por obito do Senhor José Maria Gonçalves Branco, irmão e tio dos outhorgantes, como consta dos respectivos titulos de formal de

Açores

IMPOSTO DO SELLO
60 REIS

J. S. Cantrodeo

de partilhas, passados em nome d'El-Rei o Senhor Dom Luiz Primeiro, assignados pelo doutor Christiano Frederico d'Aragão e Moraes, actual Juiz de Direito n'esta Comarca, datados de vinte oito de junho de mil oitocentos oitenta e seis e subscriptos pelo escrivão doutor Nicolau Maria de Bettencourt, que me foram presentes e a que me reporto, ficando em poder dos vendedores com as verbas respectivas. — Que é facto terem ajustado com a excellentissima Camara Municipal d'esta cidade a venda d'esta propriedade pela quantia de dois contos e quarenta mil reis, importancia que n'este acto foi apresentada pelo primeiro outhorgante e contada pelos segundos outhorgantes vendedores, recebendo cada um a parte que lhe toca e da qual dão quitação para os effeitos legaes. E em vista do pagamento feito desde já cedem e transferem á mesma excellentissima Camara todo o dominio, posse, direito e acção que na referida propriedade tinham e lhes pertencia, transmettindo-lhe a posse por clausulam constituti; e que se obrigam a fazer-lhe bôa e valida esta venda, a prestarem-se á evicção de direito e autoria e mais garantias legaes para firmeza d'este contracto. Em seguida disse o primeiro outhorgante dito excellentissimo

presidente da Camara que acceitava o presente contracto de acquisição da propriedade designada e confrontada, á quitação, cedencia do dominio e posse, responsabilidade pela evicção e autoria e tudo o mais que pelos vendedores fica expressado; e que reconhecia por senhoria directa a excellentissima Dona Maria Benedicta de Menezes, a quem se obriga a pagar o mencionado foro e o respectivo laudemio, e bem assim a Antonio José da Fonseca pelo referido sub-foro. — Foi presente a licença da senhoria directa que tambem irá transcripta nos traslados, se bem que não era necessario, por ser a acquisição da propriedade para um melhoramento d'utilidade publica, e estar d'harmonia com o disposto no artigo mil seiscentos setenta e oito paragrapho terceiro. — E assim deram estes outhorgantes por finido este contracto, que outhorgaram e acceitaram, e depois de lido por mim esta escriptura a assignam com as testemunhas presentes Julio Pamplona Corte Real e Januario Mendes Franco, casados, amanuenses da secretaria municipal, perante mim e comigo José Sebastião de Castro do Canto, escrivão interino da Camara Municipal e por disposição da lei tabellião n'este contracto, que aviei e

J. S. Cantarelo

Açores

IMPOSTO DO SELLO
20 REIS

primeiro outhorgante de que tem de se effeituar, o registo d'esta acquisição, na conservatoria d'esta comarca, para os effeitos legaes. = Não pagou esta transmissão direitos de contribuição de registo por titulo oneroso, por serem isentos os predios adquiridos pelos municipios para obras de utilidade publica: Portaria de vinte seis d'agosto de mil oitocentos sessenta e dois, e officio da direcção geral das contribuições directas de vinte nove de junho de mil oitocentos sessenta e quatro. = Vão colladas, e devidamente por mim tabellião inutilizadas, estampilhas no valor de mil setecentos e trinta reis, sendo quinhentos reis sello da escriptura; quinhentos reis pela quitação; cem reis pelo reconhecimento; e seiscentos e trinta sello de cinco por cento sobre doze mil e quinhentos, laudemio da parte da propriedade fareira. = Eu dito tabellião o declarei e assigno em publico e raso = declarando mais que a outhorgante Dona Maria Bento — Olhos Cancaes — não assigna e a seu rogo o faz José da Silva Carvalho, solteiro, amanuense da secretaria Municipal. = Eu dito tabellião o escrevi. = José Ignacio d'Almeida Mangiardino. = Bento José Pereira Branco = Manuel Rodrigues Montinho. = Arrego - José da Silva Carvalho. =

Julio Bampleva Corte Real. = Januario Mendes Franco. = Em testemunho da verdade, Lugar do signal publico. = José Sebastião de Castro do Canto. = Tem tres estampilhas no valor de mil setecentos e trinta reis, devidamente inutilizadas. ——

Procurações.

Publica Forma. = Saibam os que este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e tres, aos onze dias do mez de Fevereiro do dito anno, n'esta Villa de Mont'alegre, e no meu escriptorio compareceu Antonio Joaquim Gonçalves Branco, vaino, proprietario, de maior idade, morador no lugar de Frades do Rio, freguezia de Cambezes, d'esta Comarca, pessoa que eu tabellião reconheço pelo proprio, do que dou fé. E disse fazia por este seu bastante procurador a seu filho o Reverendo Bento José Pereira Branco, com a faculdade de substabelecer: a quem dá insolidum os poderes necessarios para que em nome d'elle outhorgante como se presente fosse possa em qualquer tribunal ou juizo; requerer e allegar toda a sua justiça, em todas as suas causas civeis ou crimes, em que for autor ou réo, fazer citar, intentar acções,

J. S. Castro & C.ª

Açores

IMPOSTO DO SELLO
80 REIS

tanto summarias como ordinarias, offerecer libellos, contrariedades, replicas e treplicas, excepções, embargos, suspeições, artigos de habilitação, e quaesquer outros, dar provas, juntar documentos e formal-os a receber, contradictar testemunhas, requerer justificações, exames, vistorias, e deduzir artigos de falsidade, jurar em sua alma de calumnia, decisório e supplletoriamente, deixar estes juramentos na alma das partes, parecendo-lhe, assignar requerimentos, autos, protestos, contraprotestos, termos de confissão, approvação, negação, desistencia, rectificação de processado, de responsabilidade por perdas e damnos, de identidade de pessoa, de escolha de domicilio, e outros, nomear peritos, juizes arbitros, e particulares, desistir da intervenção do jury quando lhe parecer, appellar, aggravar, embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos nas instancias superiores, interpor e seguir o de revista, tomar sentenças, promover sua execução, requerer liquidações, arrestos, penhoras, avaliações, arrematações, adjudicações e posses; requerer e receber precatorias, mandados de levantamento e entrega de dinheiro e objectos depositados; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, e de executado, com artigos de preferencia, fraude e dólo, de erro de conta, e contraviar os adversos, receber

as suas competentes custas, assignar termos de manifestos alteral-os, e por lembranças, suas alterações e distractos, promover registos de hypothecas, ordinarios, e dar-lhe baixa, assignar os termos e autos precisos em inventarios, tanto de maiores, como de menores, usando d'esta procuração ou substabelecendo-a, em um ou mais procuradores, e este em outros, reservando porem a nova citação. Especialmente para em nome d'elle outhorgante promover os termos precisos para a arrecadação da herança de seu irmão José Maria Gonçalves Branco, fallecido em Angra do Heroismo, requerendo as necessarias habilitação ou inventario da dita herança, recebendo o producto d'ella, podendo negocial-a, ou vendel-a pelos preços que contractar, assignando as respectivas escripturas, outhorgar e acceitar quaesquer condições, passar recibos e quitações; e finalmente praticar e assignar todos os actos judiciaes ou amigaveis, que sejam relativos á referida herança, para o que lhe dá todos os poderes. E tudo o que for feito e obrado por elle procurador e substabelecidos insolidum, promette de haver por firme e valioso, por sua pessoa e bens. Assim o disse, sendo testemunhas presentes Manuel Gonçalves Pereira, solteiro de maior idade, de lugar de Cedrenio, e

J. J. Cantos de Lb

José Maria de Flambó, casado, vive de sua agencia, morador n'esta Villa, presente aptôs para este instrumento, que assignarão com o outhorgante depois d'esta lhe ser lida por mim Bauldino Antunes Guerreiro, tabellião que o subscrevi e assigno em publico e raso. = Em testemunho de verdade = Lugar do signal publico = O tabellião = Bauldino Antunes Guerreiro = Antonio Joaquim Gonçalves Branco = Manoel Gonçalves Rosa = Flambó = Tem uma estampilha de trezentos reis, devidamente inutilisada = Reconheço o signal supra do tabellião = Lisboa, sete de maio mil oitocentos oitenta e tres = Lugar do signal publico = Francisco Vieira da Silva Barradas. = Tem uma estampilha de dez reis devidamente inutilisada. = Concorda com a original procuração a que me reporto, donde fiz extrahir a presente que conferi e vae sem cousa que duvida faça. - Angra do Heroismo, dezesseis de julho de mil oitocentos oitenta e tres. = Eu José Juliano Gonçalves Cota, tabellião que o subscrevi e assigno em publico e raso. = Em testemunho de verdade - Lugar do signal publico = O tabellião José Juliano Gonçalves Cota.

Publica forma. - Procuração bastante. = Saibam os que este publico Instrumento

Açores

IMPOSTO DO SELLO
60 REIS

de Procuração bastante virem, que no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos oitenta e tres, aos vinte
oito d'abril do dito anno, n'esta Villa
de Mont'alegre e no meu escriptorio com-
pareceram Antonio Alves Cascaes e sua
mulher Anna Alves Cascaes, solteiros, de
maior idade, lavradores, moradores no lugar
e freguezia de Sezelhe, d'esta Comarca, pes-
soas que eu tabellião reconheço pelas pro-
prias de que dou fé. E perante as teste-
munhas ao diante nomeadas e assignadas,
disseram fazium por este seu bastante Pro-
curador, ao Reverendo Bento José Pereira
Branco, Parocho na freguezia de Cabril
d'esta dita Comarca, podendo substabelecer,
a quem dão in solidum os poderes ne-
cessarios para que em nome d'elles ou-
thorgantes como se presentes fossem possa
em qualquer Tribunal ou Juizo requerer
e allegar toda a sua justiça em todas
as causas civeis ou crimes em que forem
autores ou reós; fazer citar, intentar ac-
ções tanto summarias como ordinarias,
offerecer libellos, contrariedades, replicas e
tréplicas, excepções, embargos, suspeições, ar-
tigos de habilitação e quaesquer outros;
dar provas, juntar documentos e tornal-os
a receber, contraditar testemunhas, requerer
justificações, exames, vistorias, e deduzir artigos

L. S. Cathoud

de falsidade, jurar em sua alma de calumnia, decisorio e supplectoriamente, deixar estes juramentos na alma dos Bartos, parecendo-lhe, assignar requerimentos, autos, protestos, contraprotestos, termos de confissão, approvação, negação, desistencia, rectificação do processado, de responsabilidade por perdas e damnos, de identidade de pessôa, de escolha de domicilio e outros, nomear peritos, juizes arbitros, e partidores, desistir da intervenção do jury quando lhe parecer, appellar, aggravar, embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos nas instancias superiores, interpor e seguir o de revista, tomar sentenças, promover sua execução, requerer liquidações, arrestos, penhoras avaliações, arrematações, adjudicações e posses; requerer e receber precatorias, mandados de levantamento e entrega de dinheiro e objectos depositados, vir com embargos de terceiro, senhor e possuidor, e de executado com artigos de preferencias, fraude e dólo, d'erro de conta, e contrariar os adversos, receber as suas competentes custas, assignar termos de manifestos alteral-os, e por lembranças, suas alterações, e destractos, promover registos d'hypothecas, ordinarios e dar-lhe baixa, assignar os termos e autos precisos em inventarios tanto de maiores como de

Açores

IMPOSTO DO SELLO
60 REIS

menores usando d'esta procuração ou substabelecendo-a em um ou mais procuradores e este em outros reservando porem a nova citação: Especialmente para em nome d'elles outhorgantes promover a liquidação e arrecadação da herança do thio d'elles outhorgantes José Maria Gonçalves Branco, fallecido na Ilha Terceira, representando-os nas partilhas judiciaes ou amigaveis da mesma herança, assignando os termos e autos necessarios, recebendo o seu producto, dispondo d'elle, vendendo ou arrendando a parte da mesma herança que lhe vier a pertencer, assignando as respectivas escripturas de venda ou arrendamento, passando recibos e quitações, aceitar e estipular as condições que tiver por convenientes, que lhes sejam exigidas. = E tudo o que por feito e obrado por elle Procurador e substabelecidos in solidum prometteem haver por firme e valioso por suas pessôas e bens. Assim o disseram sendo testemunhas presentes Francisco Dias de Mattos, solteiro, solicitador e o Bacharel José Joaquim Alvares de Moura, tambem solteiro, maiores moradores n'esta Villa, que assignam com o outhorgante homem, e pela outhorgante mulher não saber escrever, de seu rogo assigna José Maria Flamiko, casado, vive de sua agencia n'esta Villa depois

d'esta lhe ser lida por mim Paulino d'Andrades Guerreiro, Tabellião que o subscrevi e assigno em publico e raso. = Em testemunho de verdade = Lugar do signal publico. O Tabellião Paulino d'Andrades Guerreiro = d'Antonio d'Alves Cascaes. = A rogo José d'Maria Flambó = José Joaquim d'Alvares de d'Moura. = Francisco Dias de d'Mattos. = Tem tres estampilhas no valor de quatrocentos e oitenta reis, devidamente inutilizadas. = Reconheço o signal infra do tabellião Guerreiro. = Lisbôa, seis de maio de mil oitocentos oitenta e tres. = O tabellião Francisco Vieira da Silva Barradas. = Estampilha de dez reis devidamente inutilizada. = Concorda com o original a que me reporto em poder do apresentante donde fiz extrahir a presente publica forma que conferi e vae sem cousa que duvida faça. = d'Angra do Heroismo, dezeseis de julho de mil oitocentos oitenta e tres. = Em testemunho de verdade. = Lugar do signal publico = O tabellião, José Juliano Gonçalves Cotta. ——————

Publica forma. = Saibam os que este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de d'Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e tres aos dose dias do mez de fevereiro n'esta

Açores

IMPOSTO DO SELLO
60 REIS

Villa de Mont'alegre e meu escriptorio com-
pareceram José Maria Alves Cascaes e mu-
lher Leopoldina Alves Rocha, de maior idade,
do lugar e freguezia de Sezelhe, d'esta co-
marca, de mim reconhecidos do que dou
fé e perante mim e as testemunhas ad-
diante nomeadas e no fim assignadas,
disseram fazem por este seu bastante
procurador ao Reverendissimo Senhor Bento
José Pereira Branco, parocho da freguezia
de Cabril, com a faculdade d'esta sub-
stabelecer em pessoa habilitada ou auto-
risada a quem dá in solidum os poderes
necessarios para que em nome d'elle ou-
torgante como se presente fosse possa em
qualquer tribunal ou juizo requerer e alle-
gar toda a justiça, em todas as causas ci-
veis ou crimes em que fôr auctor ou re;
fazer citar, intentar acções tanto sum-
marias como ordinarias, offerecer libellos
contrariedades, replicas e treplicas, excepções,
embargos, suspeições, artigos de habilitação
e quaesquer outros, dar provas, juntar
documentos e tornal-os a receber, con-
traditar testemunhas requerer justificação,
exames, vistorias e deduzir artigos de falsi-
dade, jurar em sua alma de calumnia,
decisoria e supletoriamente deferir estes ju-
ramentos na alma das partes, parecendo-lhe
assignar requerimentos, autos, protestos, contra

J. S. Castro Alt.

protestos, termos de confissão, approvação,
negação, desistencia; rectificação do pro
cessado de responsabilidade por perdas
e damnos, de identidade de pessoa,
de escolha de domicilio e outros, no-
mear peritos, juizes arbitros e partidores
desistir da intervenção do juiz quando
lhe parecer, appellar, aggravar, embargar
qualquer sentença ou despacho seguir esta
recursos nas instancias superiores inter-
por e seguir o de vista, tomar sentenças
e promover sua execução, requerer liquida-
ção, arrestos, penhoras, avaliações, arrema-
tações, adjudicações e posse, requerer e receber
precatorias, mandados de levantamento
entrega de dinheiro e objectos depositados,
vir com embargos de terceiro, senhor e
possuidor e de executado com artigos de
preferencia, fraude e dolo d'erro de con-
ta, e contrariar os adversos, receber os seus
competentes contas e assignar termos de
manifesto, alteral-os e pôr lembranças,
seus alterações e distratos, promover re-
gistos de hypothecas ordinarias e dos le-
gais, assignar os termos e autos precisos
em inventarios fundo de maioes como de
menores usando d'esta procuração ou sub-
stabelecendo-a em um ou mais procuradores
e estes em outros reservando, porem a nova
citação, especialmente para em nome

Açores

IMPOSTO DO SELLO 60 REIS

d'elles outhorgantes promover a arrecadação da herança de José Maria Gonçalves Bra-
co, fallecido em Angra do Heroismo, tio materno do primeiro outorgante, para que poderam promover e assignar todos os termos de habilitação d'inventario ou d'outras quaesquer acções, recebendo a herança que lhes pertencer, negocial-a ou vendel-a pelo preço que ajustarem, passando recibos e dar quitações, assignar escripturas e outorgar e aceitar as condições relativas á dita herança e finalmente assignar todos os actos precisos concernentes á referida herança para o que lhe dão amplos e limitados poderes. E tudo o que for feito e obrado por elle procurador e substabelecidos in solidum, promette haver por firme e valioso por sua pessoa e bens. Assim o disse, sendo testemunhas presentes Carlos Affonso da Silva, solteiro e João Maria Affonso, casado, ambos d'esta Villa que assignam com o outhorgante marido, e pelo outhorgante mulher não saber escrever de seu rogo assigna Jeronimo Thomaz Affonso, casado, funileiro, d'esta dita villa. Depois d'esta lhe ser lida por mim Paulino Antunes Guerreiro, tabellião que o subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade. - Lugar do signal publico. = O tabellião = Paulino Antunes Guerreiro. =

José Maria Alves Cascaes. = A rogo Jeronimo Thomaz Affonso. = Carlos Affonso da Silva. = João Maria Affonso. Tem três estampilhas no valor de trezentos e dez reis devidamente inutilizadas, sendo uma do reconhecimento do tabellião Barradas. = Concorda com o original a que me reporto em poder do apresentante donde fiz extrahir a presente publica forma que conferi e vae sem cousa que duvida faça. = Chaves do Heroismo dezeseis de julho de mil oitocentos oitenta e tres. = Eu José Juliano Gonçalves Cota, tabellião que o subscrevi e assigno em publico e raso. = Em testemunho de verdade = Lugar de signal publico. = O tabellião José Juliano Gonçalves Cota. =

Procuração bastante. = Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos oitenta e tres, no primeiro de maio n'esta Villa de Montalegre e meu escriptorio compareceram Antonio Gonçalves da Rocha, mulher Senhorinha Alves Cascaes do lugar de Travassos, freguezia de Sezelle, d'esta Comarca, de mim reconhecidos, de que dou fé. E perante as testemunhas ao

Açores

IMPOSTO DO SELLO
60 REIS

diante nomeadas e no fim assignadas,
disseram fazião por este seu bastante
Procurador ao Reverendo Bento José Be-
reira Branco, parocho da Freguezia de
Cabril, d'esta Comarca, podendo substa-
belecer a quem dão in solidum os pode-
res necessarios para que em nome d'el-
le outhorgante como se presente fosse possa
em qualquer Tribunal ou Juizo requerer
e allegar toda a sua justiça em todas
as causas civeis ou crimes em que forem
authores ou réos, fazer citar, intentar ac-
ções tanto summarias como ordinarias,
offerecer libellos, contrariedades, replicas,
treplicas, excepções, embargos, suspeições, ar-
tigos de habilitação e quaesquer outros,
dar provas, juntar documentos e formal-
os a receber, contradictar testemunhas, re-
querer justificações, exames, vistorias, e de-
duzir artigos de (habilitação e quaesquer
outros, dar provas, juntar documentos
e formal-os a receber, contradictar teste-
munhas, requerer justificações) falsidade,
jurar em sua alma de calumnia, decisorio
e supletoriamente, deferir estes juramentos
na alma das partes, parecendo-lhe, as-
signar requerimentos, autos, protestos, con-
traprotestos, termos de confissão, approvação,
negação, desistencia, rectificação de pro-
cessados, de responsabilidade por perdas e

L. S. Castro & Cª

Açores

IMPOSTO DO SELLO
60 REIS

damnos, de identidade de pessoa, de escolha de domicilio e outros, nomear peritos, juizes arbitros, e partidores, desistir do intervenção do jury como lhe parecer, appellar, agravar, embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos nas instancias superiores, interpor e seguir o de revista, tomar sentenças, promover sua execução, requerer liquidação, correntes, penhoras, avaliações, arrematações, adjudicações e posse, requerer e receber precatorias, mandado de levantamento e entrega de dinheiro e objectos depositados, vir com embargos de terceiro, senhor e possuidor, e de executado com artigos de preferencias, fraude e dolo, el mro de conta, e contrariar o adverso, receber as suas competentes custas, assignar termos de manifestos, alteral-os, e por lembrança, suas declarações, e distracto, promover registos de hypotheca, ordinarios e dar-lhe baixa, assignar os termos e autos precisos em inventarios tanto de maiores como de menores usando d'esta procuração ou substabelecendo-a em um ou mais procuradores e este em outros reservando porem a nova citação. Especialmente para em nome d'elles outhorgantes promover a arrecadação da herança de seu filho José Maria Gonçalves Brancos, fallecido na Ilha Terceira, representando-os em partilhas judiciaes ou amigaveis, receber e arrecadar

a respectiva herança, passando recibos e quitações das quantias que receber vendendo os bens ou quaesquer haveres da dita herança, assignando as respectivas escripturas de contracto de venda dando quitações aos compradores do preço porque ajustar e finalmente praticar e assignar todos os actos precisos que sejam relativos á predita herança para que lhe concedem amplos e limitados poderes. E tudo o que fôr feito e obrado por elle procurador e substabelecidos em solidum promette haver por firme e valioso por sua pessoa e bens. E assim o disse sendo testemunhas presentes José Gonçalves Caruço, casado, lavrador de Badronellos, e o Reverendo José Joaquim Tiburcio de Moraes Carneiro, Presbitero d'esta Villa, que assignaram com o primeiro outorgante e pela segunda não saber, de seu rogo assignou Domingos Mardin Barroso, solteiro de maior edade, lavrador do lugar Badronellos, d'esta Comarca, depois d'esta lhe ser lida por mim Bauldino Antunes Guerreiro, tabellião que o subscrevi e assigno em publico e raso. = Em testemunho de verdade = Lugar do signal publico. = O tabellião = Bauldino Antunes Guerreiro. = Antonio Gonçalves Rocha. = A rogo Domingos Mardin Barroso. = Padre José Joaquim Tiburcio de Moraes

Açores

IMPOSTO DO SELLO
60 REIS

Contrato = José Joaquim Carreiro = Em uma escriptura de arrendamento = Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante, que no anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos oitenta e tres aos dois dias do mez de março, n'esta Villa e concelho de Montalegre, e na minha escriptorio compareceram presentes José Alves Carreiro e mulher Izabel Alves Carreiro e marido João Rodrigues, lavradores e moradores no lugar de Salvarda, da freguezia de Alvaredo, Senhorinha Alves Carreiro e marido

Antonio Gonçalves Rocha, lavrador e morador no lugar de Travaços do Rio, da freguezia de Sezelle, Anna Alves Cascais, Antonio Alves Cascais e João Alves Cascais, estes solteiros, lavradores, de maior idade, do lugar e freguezia de Sezelle, e todos d'esta comarca, os quaes eu tabellião reconheço e dou fé serem os proprios que assim se nomearam, e por cada um de por si e por todos mi publicum foi dito perante mim tabellião e testemunhas d'este instrumento, que constituem seu bastante procurador na cidade d'Angra do Heroismo, ilha Terceira ao senhor Manuel Rodrigues Alves Leite, commerciante, residente na dita ilha Terceira, fazendo substabelecer todos ou parte dos poderes que aqui lhe são conferidos, especialmente para receber e cobrar tudo quanto a elles authorgantes forem fintanceer por herança de seu tio José Maria Gonçalves Branco, solteiro, proprietario, natural do lugar e freguezia de Sezelle, d'esta comarca de Montalegre, e falleceido em Angra do Heroismo, no dia quinze de janeiro do corrente anno, fazendo o dito seu procurador e substabelecidos requerer, praticar e assignar tudo quanto julguem necessario para garantir e arrecadar

J. S. Cortez 6.º

fielmente a herança que lhes pertença do dito seu pio. Outro sim disseram os mencionados outhorgantes que tambem por este instrumento dão poderes ao dito seu procurador Manoel Rodrigues Montinho para vender quaesquer propriedades rusticas e urbanas, papeis de credito, letras e outros semelhantes, que pertençam a elles outorgantes da referida proveniencia, assignando quaesquer documentos publicos ou particulares, conforme lhe forem exigidos, recebendo o preço ajustado e dar paga e quitação do que receber; Disseram tambem os outhorgantes que por este instrumento revogam todos os poderes que haviam conferido a sua irmã e cunhada Maria Bento Alves Cascais, solteira, do lugar e freguezia de Sezelhe, e accidentalmente residente em Angra do Heroismo, nos Açores, para receber e arrecadar a alludida herança, para cujo fim lhe haviam outhorgado duas procurações pelo cartorio do tabellião José Dias de Mendos, d'esta villa e comarca de Mont'alegre, ficando somente em vigor os poderes conferidos ao dito seu procurador Manoel Rodrigues Montinho, tendo por esta como por quaesquer outras procurações com data anterior=

Açores

IMPOSTO DO SELLO
60 REIS

Disseram finalmente os outhorgantes que por este publico instrumento tambem dão poderes ao dito seu procurador para em nome d'elles outhorgantes assistir e fallar a todos os termos do inventario ou habilitação judicial da dita herança, recebendo a primeira citação e todas as mais citações e intimações que a elles outhorgantes deverem ser feitas no dito inventario ou habilitação, e n'estes processos requerer, praticar e assignar o que julgar conveniente, podendo appellar e aggravar de qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos nas instancias superiores, requerendo e recebendo precatorios, mandados de levantamento e entrega de dinheiro e objectos depositados. E todo quanto for feito e obrado pelo dito seu procurador e substabelecidos, ui solidum, prometteram haver por firme e valioso por sua pessoa e bens. De como assim o disseram dou fé e lhe mandei lavrar o presente instrumento de procuração que assignam os outhorgantes João Rodrigues, Antonio Gonçalves Rocha e Antonio Alves Barcellos, e porque todos os restantes outhorgantes declararam que não sabem escrever assigno João Alves de Moura, conde, proprietario, d'esta Villa, a rogo

do outorgante Isabel Alves Barcos;
a rogo da outorgante Senhorinha Alves
Barcos assigna Pedro Augusto Cesar
Rodrigues Canedo, tambem d'esta Villa; a
rogo da outorgante Anna Alves Barcos
assigna Adelino Augusto Alves Ferreira,
casado, solicitador d'esta villa, e a rogo
do outorgante João Alves Barcos assigna
Miguel Bento de Freitas, viuvo, recebedor
d'esta Comarca e d'esta Villa, sendo teste-
munhas presentes a este acto Manuel Jou-
quim Lopes, solteiro, vive de seu organeiro
e d'esta Villa, e Antonio José Fidalgo, ca-
sado, proprietario, tambem d'esta Villa, to-
dos de maior idade, de mim reconhecidos
pelos proprios de que dou fé e assignam
os que o sabem fazer, depois de lido em
voz alta perante todos por mim Alberto Car-
los de Freitas Rebello, tabellião que o sub-
crevi, rubriquei e assigno em publico e raso.
Em testemunho de verdade — Lugar de si-
gnal publico. — O tabellião Alberto Carlos
de Freitas Rebello — João Rodrigues — Ani-
bal Gonçalves Rocha — Antonio Alves
Barcos — A rogo João Alves de Almeida —
A rogo de Senhorinha Alves Barcos, A ro-
go de Pedro Augusto Cesar Rodrigues Canedo — A rogo
de Anna Alves Barcos, Adelino Au-
gusto Alves Ferreira — A rogo de João
Alves Barcos — Miguel Bento de Freitas —

Açores

IMPOSTO DO SELLO
60 REIS

Conforme escriptura anterior da Camara
sentabellioa privativa a subscreve e
assigno em publico e raso

Em testemunho ~~[illegible]~~ da verdade
José Sebastião de Castro e Canto

Nota da venda, quitação e
reconhecimentos 3200
Sete sellos 280
Sellos na nota 1230
Sellos nota a 150 1200
Copia de 3 sellos 1160
Conferencia 1110
Sellado 3120
21800

Sessenta mil e seiscentos e oito reis

Reconhecimento identico. Ponta Delgada 15 de junho de 1884.

Raimundo Martins Pamplona Corte Real.